

A imprimir em 27-2-89 Pub. J. DR. 1. 12. 1
N.º 140

Comissão de camaras, sob proposta da camara municipal da cidade de Bragança, offerece o seguinte projecto:

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º A camara municipal de Bragança fica autorizada a contrahir, pela forma que mais lhe convier, sem emprestimo até a quantia de (80:000,000) oitenta contos de reis, ao juro maximum de 10 por cento ao anno, para as obras do abastecimento d'agua potavel da mesma cidade.

Art. 2.º Ficam creados os impostos a que se referem os paragraphos I e II, ^{deste art.} cujo pro-ducto será applicado ao pagamento dos juros e á amortisação do capital do referido emprestimo;

I. Como tabella adicional, serão cobrados 15% sobre todos os impostos;

II. Sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da cidade, 3%, servindo de base o lançamento feito pela collectoria.

Art. 3.º A arrecadação destes impostos será feita nos mezos de julho e agosto, de accordo com o actual codigo de posturas, e o infractor incorrerá na multa de 10,000.

Art. 4.º Os impostos mencionados nos paragraphos I e II do art. 2.º cessarão com o resgate deste emprestimo.

Art 5º Serão também applicadas as pa-
gamentos do capital e juros do presen-
te empréstimo, as rendas provenientes
do mercado e do imposto predial.

Art 6º Ficam revogadas as disposi-
ções em contrario.

Acta das commissões, 27 de Fe-

vereiro de 1889.

Maryrindo de Silva
Augusto Mendes
Euzébio Tardade

M^{os} E^{os} M^{os} J^{es} e C^o S^{er}

Officio da Camara de Braganca remittendo uma proposta de prestimas emprestimo de 80 contos

A Comiss^o de Camaras Municipaes em 16 de Janeiro de 1889

Rub^o 7

A Camara Municipal desta Cidade de Braganca tem a honra de enciar a V^{ra} E^{cc}as a inclusa proposta que contém o emprestimo da quantia de oitenta contos de reis para obras de abastecimento de agua potavel da Cidade e crecacao de impostos para amortizacao de capital e pagamento de juros do referido emprestimo; e pede a V^{ra} E^{cc}as se dignem, com a costumada sollicitude, affirouar a satisfazendo deste modo uma publica necessidade de ha muito reclamada pelos seus municipaes.

Deus Guarde a V^{ra} E^{cc}as

Jaes da Camara Municipal em Braganca, 7 de Dezembro de 1888

M^{os} E^{os} M^{os} J^{es} e C^o S^{er} es D^octores Presidente e Deputados a Assembleia Legislativa Provincial da Prov^a de Sao Paulo

Municipio de S^othirica Nacional

Antonio d'Alvares Cresto

St. Peter d'Alvares Cresto

Thomaz Rodrigues de Sa

Segue

Uzario Ernesto da Silva Lima
Dr. José Humberto Pereira Guimarães
Nicolás Aguirre

1889

Projecto n. 140

A comissão de camaras, sob proposta da camara municipal da cidade de Bragança, offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial de S Paulo decreta:

Art. 1º. A camara municipal de Bragança fica autorizada a contrahir, pela fórma que mais lhe convier, um emprestimo até a quantia de (80.000\$000) oitenta contos de réis, ao juro máximo de 10 % ao anno, para as obras do abastecimento d'agua potavel da mesma cidade.

Art. 2º. Ficam creados os impostos a que se referem os paragraphos 1º e 2º deste artigo, cujo producto será applicado ao pagamento dos juros e á amortisação do capital do referido emprestimo;

§ 1º. Como tabella adicional, serão cobrados 15 % sobre todos os impostos;

§ 2º. Sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da cidade, 3 %, servindo de base o lançamento feito pela collectoria.

Art. 3º. A arrecadação destes impostos será feita nos mezes de Julho e Agosto, de accôrdo com o actual codigo de posturas, e o infractor incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 4º. Os impostos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo 2º. cessarão com o resgate deste emprestimo.

Art. 5º. Serão tambem applicadas ao pagamento do capital e juros do presente emprestimo, as rendas provenientes do mercado e do imposto predial.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 1889.
—Margarido da Silva. — Cerqueira Mendes. —
Emygdio Piedade.

A Camara Municipal da Cidade de Praganca propõem a Assembleia Legislativa Provincial a adopção dos seguintes artigos de Posturas.

Art. 1.º Visa a Camara Municipal de Praganca authorizada a contrahir um empréstimo de sessenta contos de reis (80.000.000) a juro maximo de dez por cento ao anno para as obras do abastecimento d'agua potavel da mesma Cidade. Pode o empréstimo ser tam bem contrahido por meio de emissão de lettras resgataveis no juro maximo de dez annos.

Art. 2.º Ficam creados os impostos constantes dos paragraphos infra mencionados, para com o seu producto a Camara occorrer ao pagamento dos juros e amortizaçao do Capital:

§ 1.º Quinze por cento sobre todos os impostos municipaes existentes e arrecadados pela Procuradoria da Camara Municipal, como ta-
bella addicional.

§ 2.º Três por cento sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da Cidade, tomando-se por base para o lançamento, o feito pela Collectoria Provincial.

Art. 3.º A arrecadação d'estes impostos sera feita nos meses de Julho e Agosto pela forma determinada nas posturas, sendo o infractor punido com multa de setecentos reis.

Art. 4.º Cessarao estes impostos logo que forem pagos o capital e premios.

Art. 5.º As rendas provinciaes do mercado e do imposto predial, serao tam bem applicadas ao pagamento do empréstimo e

juros.
Câmara Municipal em Ma-
guncia, 7 de Dezembro de 1888.
Injigdir de Schemm
Presidente
António d'Almeida Costa
Dr Pedro d'Audrade Freitas
Filipe Rodrigues de Siqueira
Cegario Ernesto da Silva Lima